



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de **empresa especializada na prestação de serviços empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação técnica**, com o propósito de realizar o ciclo de oficinas intitulado Jaboatão no Mapa do Design de Mobiliário Global, pela Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Juventude, no âmbito do município de Jaboatão dos Guararapes/PE

O objeto da contratação deverá contemplar, minimamente:

- Ciclo de Palestras: Com carga horária de 04 horas (divididas em dois módulos);
- Conteúdo Programático: Design Estratégico, Storytelling\* de Produto, Gestão de Indústria Criativa e Internacionalização (ApexBrasil/Abimóvel).

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação revela-se não apenas oportuna, mas estrategicamente necessária para consolidar e ampliar o posicionamento do município de Jaboatão dos Guararapes no cenário da economia criativa nacional e internacional. A recente aprovação de peças de design genuinamente jaboatonense no Salone del Mobile Milano 2026, um dos mais relevantes eventos mundiais do setor, demonstra, de forma inequívoca, o grau de maturidade técnica e o potencial competitivo dos empreendedores locais. Nesse contexto, a qualificação técnica proposta por meio desta contratação constitui medida essencial para assegurar que tal reconhecimento se converta em efetiva inserção mercadológica e geração de valor econômico sustentável.



#### Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



## **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

Ademais, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios da eficiência e do desenvolvimento econômico local, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por resultados vantajosos para a Administração Pública. Ao promover a capacitação e atualização dos agentes produtivos artesãos, moveleiros e designers, o Município atua como indutor do desenvolvimento, fomentando a agregação de valor aos produtos locais, a ampliação da competitividade e a diversificação dos canais de comercialização, inclusive com potencial de exportação.

Sob o prisma econômico e social, a contratação também se justifica pela sua capacidade de gerar efeitos multiplicadores no território, estimulando a cadeia produtiva da economia criativa e promovendo inclusão produtiva. A qualificação dos empreendedores impacta diretamente na melhoria da renda, na formalização de negócios e na geração de empregos, além de fortalecer a identidade cultural local como ativo econômico. Trata-se, portanto, de investimento público com elevado retorno social, alinhado às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e inovação.

A contratação direta fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização por parte da contratada, sendo inviável a competição.

A inviabilidade de competição decorre da conjugação dos seguintes elementos estruturantes: a) singularidade do objeto, caracterizada pela especificidade da metodologia aplicada e pela integração entre design estratégico, narrativa de produto e internacionalização do mobiliário com identidade territorial; b) notória especialização da empresa a ser contratada, evidenciada por desempenho anterior, reconhecimento técnico e inserção em ambientes de validação internacional, a exemplo da participação no Salone del Mobile Milano 2026; c) inadequação de critérios objetivos de julgamento que permitam aferição comparativa isonômica entre eventuais interessados, em razão da predominância de atributos qualitativos e intelectuais do serviço.

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a caracterização da notória especialização da contratada deverá estar demonstrada mediante a apresentação de elementos objetivos que evidenciem a sua qualificação técnica singular, compreendendo, no mínimo: a) comprovação de desempenho anterior em serviços de natureza equivalente ou similar,



### **Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



## **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

por meio de atestados de capacidade técnica, portfólio de projetos ou contratos celebrados; b) demonstração de que o profissional ou equipe técnica detém reputação consolidada no campo do design de mobiliário e economia criativa, com reconhecimento em âmbito regional, nacional ou internacional; c) comprovação de participação em eventos, feiras ou iniciativas de relevância no setor, notadamente aqueles voltados à inserção internacional de produtos de design; d) evidências de produção intelectual, metodológica ou técnica própria, que revelem abordagem diferenciada e compatível com a singularidade do objeto.

Adicionalmente, em observância ao mesmo dispositivo legal, a justificativa do preço deverá estar lastreada em parâmetros objetivos que demonstrem a compatibilidade da contratação com os valores praticados no mercado, devendo ser instruída com elementos como: 1) notas fiscais relativas a serviços similares anteriormente prestados pela contratada; 2) contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas para execução de objeto equivalente; 3) análise comparativa com ações de capacitação e eventos de natureza semelhante, considerando a complexidade técnica e o grau de especialização exigido.

Ressalte-se que a adequada instrução do processo com tais elementos não apenas atende à exigência legal, mas também se alinha às orientações consolidadas dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União, no sentido de que a inexigibilidade deve estar acompanhada de demonstração robusta da singularidade do objeto, da especialização do contratado e da razoabilidade do preço, sob pena de descaracterização da hipótese legal e conseqüente irregularidade da contratação.

Por fim, destaca-se que a ausência de uma ação estruturada de capacitação neste momento poderia representar a perda de uma oportunidade estratégica singular, especialmente diante da visibilidade internacional já conquistada. A Administração Pública, ao agir preventivamente, assegura não apenas o aproveitamento dessa janela de oportunidade, mas também a consolidação de um ambiente favorável à inovação, ao empreendedorismo e à internacionalização dos produtos locais, reforçando o papel do Município como protagonista no fomento à economia criativa.



### **Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

**3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços, conforme artigo 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021, teve como orientação os critérios elencados no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da IN 65/2021, que dispõe sobre as contratações similares de outros entes.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis e até abaixo da realidade mercadológica.

Nesse contexto, as pesquisas foram realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme mapa de preços acostado, demonstrando que os valores a serem contratados, possuem total conformidade com os valores praticados no mercado.

**4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto compreenderá a realização de atividades formativas estruturadas, incluindo, no mínimo:

a) ciclo de oficinas e palestras técnicas com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, distribuídas em módulos sequenciais e complementares;

b) abordagem dos seguintes conteúdos programáticos: 1) design estratégico aplicado ao mobiliário e produtos decorativos; 2) storytelling de produto como ferramenta de agregação de valor; 3) gestão de negócios na economia criativa; 4) estratégias de internacionalização, com referência a programas institucionais como ApexBrasil e entidades setoriais;

c) desenvolvimento de atividades práticas voltadas à construção ou aprimoramento de produtos com identidade local, incluindo diagnóstico técnico junto aos participantes;

d) interação direta com empreendedores vinculados a associações locais, a exemplo da Associação de Artesãos de Jaboatão, visando à identificação de oportunidades de inovação e melhoria de portfólio;





**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

e) orientação técnica para posicionamento mercadológico, incluindo aspectos relacionados à comercialização em mercados ampliados.

O público-alvo da ação compreende empreendedores formais e informais, artesãos, designers e agentes da cadeia produtiva do mobiliário e da economia criativa local.

## **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos conforme Arts. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de forma presencial, em local previamente definido pela Administração, observando cronograma a ser pactuado entre as partes.

A execução deverá contemplar, necessariamente: a) planejamento prévio das atividades formativas;

b) realização das oficinas e palestras conforme conteúdo programático; c) disponibilização de material técnico de apoio, quando aplicável; d) elaboração de relatório técnico final contendo diagnóstico e recomendações.

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza similar, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



### **Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis:

a) Executar os serviços contratados com rigor técnico, ética profissional e observância às normas jurídicas vigentes, especialmente às Leis nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes às contratações públicas, com observância da ainda proposta técnica apresentada.

b) disponibilizar profissionais com qualificação compatível com o objeto;

c) cumprir integralmente o cronograma pactuado;

d) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas; e) apresentar relatório final das atividades executadas;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

f) Manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação, documento, processo ou dado sensível a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do vínculo, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Juventude, na qualidade de contratante, as seguintes obrigações:

- a) Designar formalmente servidor ou comissão para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e avaliar a execução contratual, atestar os serviços prestados, solicitar ajustes, registrar ocorrências e promover, se necessário, a aplicação de sanções;
- b) Garantir o acesso da contratada às informações e documentos necessários ao pleno desempenho das atividades contratadas, incluindo processos, bases normativas, minutas, fluxos internos e sistemas eventualmente utilizados, observados os limites da legalidade e da confidencialidade;
- c) disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das atividades;
- d) promover a mobilização do público-alvo;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme valores e prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições previstas no contrato e atestado o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa impactar a boa execução dos serviços, inclusive eventuais alterações na estrutura organizacional da Secretaria ou nas normas internas que interfiram nas atribuições dos setores envolvidos;
- f) Zelar pela preservação dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e respeito ao equilíbrio contratual ao longo de toda a vigência da contratação.

**10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

**FISCAL:**

NOME: José Eudes Carneiro

CARGO: Coordenador

CPF: 324.\*\*\*.\*\*\*-76

Mat. 49103937-140592847-3





**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

**GESTOR:**

NOME: Paulino José da Silva Albuquerque

CARGO: Gerente

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*.-76

Mat. 49103937-1

Compete à fiscalização:

- a) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços prestados, inclusive mediante análise dos relatórios técnicos mensais entregues pela contratada;
- b) Atestar a conformidade da execução contratual para fins de pagamento, observando os prazos, a qualidade e a aderência dos serviços às cláusulas contratuais e ao presente Termo de Referência;
- c) Comunicar à contratada eventuais desconformidades, falhas técnicas ou descumprimentos, fixando prazos para saneamento e propondo, se necessário, a aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- d) Manter registro escrito e cronológico dos atos da execução contratual, bem como dos contatos, comunicações, reuniões técnicas e outras interações com a contratada;
- e) Encaminhar à autoridade competente relatórios parciais e finais sobre a execução do objeto contratual, bem como subsídios à tomada de decisão quanto à prorrogação, eventual alteração ou encerramento do contrato.

A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.



**Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

Sempre que necessário, a gestão do contrato poderá ser assistida por equipe técnica multidisciplinar ou contar com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria, especialmente nos casos de dúvida interpretativa ou questões de maior complexidade jurídica.

**11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. O fornecedor deverá apresentar todos os documentos de habilitação jurídica; fiscal, social, trabalhista e demais documentos solicitados.

**11.2. Habilitação jurídica**

11.2.1. Quando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.8. Caso o Licitante detentor de menor preço seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal;

**11.4. Habilitação Técnica**

- 11.4.1. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens Licitados. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados em atendimento ao disposto no art. 64, I da Lei 14.133/2021.
- 11.4.1.1 No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.
- 11.4.1.2 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 11.4.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE  
em desacordo com as exigências do edital.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 12.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, em consonância com o disposto na alínea “d”, II, art. 124 da lei 14.133/21.
- 12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado área extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto oferecido pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- 12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período.

## **13. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 13.1. Os preços dos itens inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado do período de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



#### **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.
- 13.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Devido à unicidade do objeto contratado, é vedada a subcontratação.

#### **15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 15.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.
- 15.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.
- 15.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006.
- 15.4. Neste caso, devido à especificidade do objeto, não cabe divisibilidade, tornando-se inviável admitir consórcio.

#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O CONTRATO poderá ser rescindido (extinto), nos termos do art. 138 da Lei nº. 14.133/2021:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



## **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

- 16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão contratual em razão das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III. Indenizações e multas.
- 16.7. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

## **17. DA SUCESSÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 17.1. Este processo obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DAS PENALIDADES**

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);
- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);
- 18.2.4. Multa:
  - 18.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

- 18.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 18.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 18.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 18.2.4.5 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- 18.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 18.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/2021).
- 18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24)
- 18.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24).
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal n°161/24).
- 18.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n°161/24,



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE  
para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 18.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 18.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 18.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 18.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº161 de 05 de setembro de 2024.
- 18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)
- 18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24 ).
- 18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)
- 18.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E JUVENTUDE

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Juventude, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes;

**Unidade Executora:** Secretaria Executiva de Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Juventude;

**Programa:** 3.19.103.150000000000.33.2029 – Fomento às ações de empregabilidade e geração de renda;

**Projeto/Atividade:** 11.331.2029.2208 – Promoção da inserção e reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Subelemento:** 5 – Serviços técnicos profissionais;

**Fonte de Recursos:** 150000000000 – Recursos não vinculados;

**Subação:** 594;

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca da Jaboatão dos Guararapes, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Jaboatão, data da assinatura eletrônica.

---

Paulino José da Silva Albuquerque

Gerente

Mat. 49103937-1



**Complexo Administrativo**

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570